

DECRETO Nº 48.189 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

CRIA O “COMITÊ DE MONITORAMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO - BLOCO 4 DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o COMITÊ DE MONITORAMENTO, que se encarregará de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO - BLOCO 4, formada pelos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, Rio de Janeiro (AP- 1, 2.2 e 3) e São João de Meriti.

Art. 2º - A finalidade do COMITÊ DE MONITORAMENTO é exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será formado por:

- a) Titulares dos serviços (representantes dos municípios).
- b) Entidades relacionadas ao setor de saneamento básico (agências reguladoras nacional, estadual e municipais, associações de classe do setor de saneamento ambiental).
- c) Usuários do serviço.
- d) Organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento (Ministério Público, grupos de pesquisa acadêmicos, Agências de Bacia, Sindicatos de trabalhadores, Coletivos atrelados à temática do saneamento básico).
- e) ESTADO; e
- f) Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será facultativa;

§ 2º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será composto por até quinze membros, excluídos os titulares, sendo que, no caso dos usuários do serviço, deverão ser indicados três representantes (doméstico, comercial e industrial);

§ 3º - A participação dos representantes previstos nas alíneas "b" e "d" será precedida de requerimento elaborado pela entidades e/ou organização e encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

§ 4º - A participação dos usuários será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado (doméstico, comercial, industrial);

§ 5º - Os requerimentos à participação podem ser feitos a qualquer tempo, limitada a participação como membro efetivo do COMITÊ DE MONITORAMENTO ao número máximo de membros, garantida a representatividade de todas as categorias previstas;

§ 6º - Em havendo requerimentos acima do número máximo possível para cada categoria, caberá aos interessados decidir, entre si, quais serão os membros efetivos do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

Art. 4º - Cada membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO terá o direito de indicar um suplente.

Art. 5º - A participação no COMITÊ DE MONITORAMENTO será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 6º - A nomeação e substituição dos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO é livre às entidades nele representados.

Parágrafo Único - Todos os representantes indicados, com exceção daqueles indicados na alínea "c", deverão deter conhecimento do setor de saneamento ambiental, competência e expertise necessária à condução das atividades regulares do COMITÊ DE MONITORAMENTO .

Art. 7º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será constituído como órgão consultivo e terá como atribuições:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços.
- b) Participar na avaliação dos serviços.
- c) Propor melhorias na prestação dos serviços.
- d) Contribuir na definição de diretrizes de planejamento dos serviços.
- e) Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA REGULADORA; e
- f) Colaborar com o ESTADO na fiscalização dos CONTRATOS DE CONCESSÃO E DE PROGRAMA.

Art. 8º - As reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO deverão ser convocadas pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser publicada com 15 (quinze) dias de antecedência no Diário Oficial do ESTADO.

Art. 9º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida após a sua constituição, sempre com convocação publicada no Diário Oficial do ESTADO, com 15 (quinze) dias de antecedência. Parágrafo Único - Será admitida a reunião extraordinária, mediante convocação de um terço de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10 - As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO ocorrerão desde que haja a presença mínima de metade de seus membros.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 25.8.2022

Art. 2º - A finalidade do COMITÊ DE MONITORAMENTO é exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será formado por:

- Titulares dos serviços (representantes dos municípios);
- Entidades relacionadas ao setor de saneamento básico (agências reguladoras nacional, estadual e municipais, associações de classe do setor de saneamento ambiental);
- Usuários do serviço;
- Organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento (Ministério Público, grupos de pesquisa acadêmicos, Agências de Bacia, Sindicatos de trabalhadores, Coletivos atrelados à temática do saneamento básico);
- ESTADO; e
- Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será facultativa.

§ 2º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será composto por até quinze membros, excluídos os titulares, sendo que, no caso dos usuários do serviço, deverão ser indicados três representantes (doméstico, comercial e industrial).

§ 3º - A participação dos representantes previstos nas alíneas "b" e "d" será precedida de requerimento elaborado pela entidade e/ou organização e encaminhado à AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

§ 4º - A participação dos usuários será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado (doméstico, comercial, industrial).

§ 5º - Os requerimentos à participação podem ser feitos a qualquer tempo, limitada a participação como membro efetivo do COMITÊ DE MONITORAMENTO ao número máximo de membros, garantida a representatividade de todas as categorias previstas.

§ 6º - Em havendo requerimentos acima do número máximo possível para cada categoria, caberá aos interessados decidir, entre si, quais serão os membros efetivos do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

Art. 4º - Cada membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO terá o direito de indicar um suplente.

Art. 5º - A participação no COMITÊ DE MONITORAMENTO será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 6º - A nomeação e substituição dos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO é livre às entidades nele representadas.

Parágrafo Único - Todos os representantes indicados, com exceção daqueles indicados na alínea "c", deverão deter conhecimento do setor de saneamento ambiental, competência e expertise necessária à condução das atividades regulares do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

Art. 7º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será constituído como órgão consultivo e terá como atribuições:

- Acompanhar a prestação dos serviços;
- Participar na avaliação dos serviços;
- Propor melhorias na prestação dos serviços;
- Contribuir na definição de diretrizes de planejamento dos serviços;
- Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- Colaborar com o ESTADO na fiscalização dos CONTRATOS DE CONCESSÃO E DE PROGRAMA.

Art. 8º - As reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO deverão ser convocadas pela AGENCIA REGULADORA, devendo ser publicada com 15 (quinze) dias de antecedência no Diário Oficial do ESTADO.

Art. 9º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida após a sua constituição, sempre com convocação publicada no Diário Oficial do ESTADO, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Será admitida a reunião extraordinária, mediante convocação de um terço de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10 - As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO ocorrerão desde que haja a presença mínima de metade de seus membros.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2418920

DECRETO Nº 48.187 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

CRIA O "COMITÊ DE MONITORAMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO - BLOCO 2 DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o COMITÊ DE MONITORAMENTO, que se encarregará de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA NA ÁREA DA CONCESSÃO - BLOCO 2, formada pelos municípios de Miguel Pereira, Paty do Alferes e Rio de Janeiro (AP-4).

Art. 2º - A finalidade do COMITÊ DE MONITORAMENTO é exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será formado por:

- Titulares dos serviços (representantes dos municípios);
- Entidades relacionadas ao setor de saneamento básico (agências reguladoras nacional, estadual e municipais, associações de classe do setor de saneamento ambiental);
- Usuários do serviço;
- Organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento (Ministério Público, grupos de pesquisa acadêmicos, Agências de Bacia, Sindicatos de trabalhadores, Coletivos atrelados à temática do saneamento básico);
- ESTADO; e
- Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será facultativa;

§ 2º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será composto por até quinze membros, excluídos os titulares, sendo que, no caso dos usuários do serviço, deverão ser indicados três representantes (doméstico, comercial e industrial).

§ 3º - A participação dos representantes previstos nas alíneas "b" e "d" será precedida de requerimento elaborado pela entidade e/ou organização e encaminhado à AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

§ 4º - A participação dos usuários será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado (doméstico, comercial, industrial).

§ 5º - Os requerimentos à participação podem ser feitos a qualquer tempo, limitada a participação como membro efetivo do COMITÊ DE MONITORAMENTO ao número máximo de membros, garantida a representatividade de todas as categorias previstas.

§ 6º - Em havendo requerimentos acima do número máximo possível para cada categoria, caberá aos interessados decidir, entre si, quais serão os membros efetivos do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

Art. 4º - Cada membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO terá o direito de indicar um suplente.

Art. 5º - A participação no COMITÊ DE MONITORAMENTO será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 6º - A nomeação e substituição dos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO é livre às entidades nele representadas.

Parágrafo Único - Todos os representantes indicados, com exceção daqueles indicados na alínea "c", deverão deter conhecimento do setor de saneamento ambiental, competência e expertise necessária à condução das atividades regulares do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

Art. 7º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será constituído como órgão consultivo e terá como atribuições:

- Acompanhar a prestação dos serviços;
- Participar na avaliação dos serviços;
- Propor melhorias na prestação dos serviços;
- Contribuir na definição de diretrizes de planejamento dos serviços;
- Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- Colaborar com o ESTADO na fiscalização dos CONTRATOS DE CONCESSÃO E DE PROGRAMA.

Art. 8º - As reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO deverão ser convocadas pela AGENCIA REGULADORA, devendo ser publicada com 15 (quinze) dias de antecedência no Diário Oficial do ESTADO.

Art. 9º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida após a sua constituição, sempre com convocação publicada no Diário Oficial do ESTADO, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Será admitida a reunião extraordinária, mediante convocação de um terço de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10 - As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO ocorrerão desde que haja a presença mínima de metade de seus membros.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2418921

DECRETO Nº 48.188 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

CRIA O "COMITÊ DE MONITORAMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO - BLOCO 3 DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o COMITÊ DE MONITORAMENTO, que se encarregará de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA NA ÁREA DA CONCESSÃO - BLOCO 3, formada pelos municípios de Bom Jardim, Carapibus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (AP-5), São Fidélis, São José de Ubá, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes e Vassouras.

Art. 2º - A finalidade do COMITÊ DE MONITORAMENTO é exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será formado por:

- Titulares dos serviços (representantes dos municípios);
- Entidades relacionadas ao setor de saneamento básico (agências reguladoras nacional, estadual e municipais, associações de classe do setor de saneamento ambiental);
- Usuários do serviço;
- Organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento (Ministério Público, grupos de pesquisa acadêmicos, Agências de Bacia, Sindicatos de trabalhadores, Coletivos atrelados à temática do saneamento básico);
- ESTADO; e
- Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será facultativa;

§ 2º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será composto por até quinze membros, excluídos os titulares, sendo que, no caso dos usuários do serviço, deverão ser indicados três representantes (doméstico, comercial e industrial);

§ 3º - A participação dos representantes previstos nas alíneas "b" e "d" será precedida de requerimento elaborado pela entidade e/ou organização e encaminhado à AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

§ 4º - A participação dos usuários será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado (doméstico, comercial, industrial);

§ 5º - Os requerimentos à participação podem ser feitos a qualquer tempo, limitada a participação como membro efetivo do COMITÊ DE MONITORAMENTO ao número máximo de membros, garantida a representatividade de todas as categorias previstas;

§ 6º - Em havendo requerimentos acima do número máximo possível para cada categoria, caberá aos interessados decidir, entre si, quais serão os membros efetivos do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

Art. 4º - Cada membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO terá o direito de indicar um suplente.

Art. 5º - A participação no COMITÊ DE MONITORAMENTO será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 6º - A nomeação e substituição dos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO é livre às entidades nele representadas.

Parágrafo Único - Todos os representantes indicados, com exceção daqueles indicados na alínea "c", deverão deter conhecimento do se-

tor de saneamento ambiental, competência e expertise necessária à condução das atividades regulares do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

Art. 7º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será constituído como órgão consultivo e terá como atribuições:

- Acompanhar a prestação dos serviços;
- Participar na avaliação dos serviços;
- Propor melhorias na prestação dos serviços;
- Contribuir na definição de diretrizes de planejamento dos serviços;
- Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- Colaborar com o ESTADO na fiscalização dos CONTRATOS DE CONCESSÃO E DE PROGRAMA.

Art. 8º - As reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO deverão ser convocadas pela AGENCIA REGULADORA, devendo ser publicada com 15 (quinze) dias de antecedência no Diário Oficial do ESTADO.

Art. 9º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida após a sua constituição, sempre com convocação publicada no Diário Oficial do ESTADO, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Será admitida a reunião extraordinária, mediante convocação de um terço de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10 - As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO ocorrerão desde que haja a presença mínima de metade de seus membros.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2418922

DECRETO Nº 48.189 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

CRIA O "COMITÊ DE MONITORAMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO - BLOCO 4 DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o COMITÊ DE MONITORAMENTO, que se encarregará de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA NA ÁREA DA CONCESSÃO - BLOCO 4, formada pelos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, Rio de Janeiro (AP- 1, 2,2 e 3) e São João de Meriti.

Art. 2º - A finalidade do COMITÊ DE MONITORAMENTO é exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será formado por:

- Titulares dos serviços (representantes dos municípios);
- Entidades relacionadas ao setor de saneamento básico (agências reguladoras nacional, estadual e municipais, associações de classe do setor de saneamento ambiental);
- Usuários do serviço;
- Organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento (Ministério Público, grupos de pesquisa acadêmicos, Agências de Bacia, Sindicatos de trabalhadores, Coletivos atrelados à temática do saneamento básico);
- ESTADO; e
- Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será facultativa;

§ 2º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será composto por até quinze membros, excluídos os titulares, sendo que, no caso dos usuários do serviço, deverão ser indicados três representantes (doméstico, comercial e industrial);

§ 3º - A participação dos representantes previstos nas alíneas "b" e "d" será precedida de requerimento elaborado pela entidade e/ou organização e encaminhado à AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

§ 4º - A participação dos usuários será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado (doméstico, comercial, industrial);

§ 5º - Os requerimentos à participação podem ser feitos a qualquer tempo, limitada a participação como membro efetivo do COMITÊ DE MONITORAMENTO ao número máximo de membros, garantida a representatividade de todas as categorias previstas;

§ 6º - Em havendo requerimentos acima do número máximo possível para cada categoria, caberá aos interessados decidir, entre si, quais serão os membros efetivos do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

Art. 4º - Cada membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO terá o direito de indicar um suplente.

Art. 5º - A participação no COMITÊ DE MONITORAMENTO será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 6º - A nomeação e substituição dos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO é livre às entidades nele representadas.

Parágrafo Único - Todos os representantes indicados, com exceção daqueles indicados na alínea "c", deverão deter conhecimento do setor de saneamento ambiental, competência e expertise necessária à condução das atividades regulares do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

Art. 7º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será constituído como órgão consultivo e terá como atribuições:

- Acompanhar a prestação dos serviços;
- Participar na avaliação dos serviços;
- Propor melhorias na prestação dos serviços;
- Contribuir na definição de diretrizes de planejamento dos serviços;
- Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- Colaborar com o ESTADO na fiscalização dos CONTRATOS DE CONCESSÃO E DE PROGRAMA.

Art. 8º - As reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO deverão ser convocadas pela AGENCIA REGULADORA, devendo ser publicada com 15 (quinze) dias de antecedência no Diário Oficial do ESTADO.

Art. 9.º - O COMITÉ DE MONITORAMENTO se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida após a sua constituição, sempre com convocação publicada no Diário Oficial do ESTADO, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Será admitida a reunião extraordinária, mediante convocação de um terço de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10 - As deliberações do COMITÉ DE MONITORAMENTO ocorrem desde que haja a presença mínima de metade de seus membros.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

CLÁUDIO CASTRO Governador

Id: 2418923

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR DECRETOS DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-E-03/3670/2009;

RESOLVE: NOMEAR, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor Inspeção Escolar, do Quadro I - Permanente da Secretaria de Estado de Educação, os candidatos abaixo relacionados, em virtude de aprovação e classificação em Concurso Público, realizado em 2007, homologado em 05 de março de 2008 na conformidade do Edital publicado no Diário Oficial de 26 de março de 2007, retroagindo os efeitos das nomeações às datas correspondentes ao início dos respectivos exercícios.

CONCURSO 2007 - PROFESSOR INSPEÇÃO ESCOLAR

BAIXADAS LITORANEAS II

MatriculaNomeExercício 957509-3RAFAELA CRISTINA SANCHES BRAGA9/12/2009

MÉDIO PARAIIBA II

MatriculaNomeExercício 942528-1 CLEBER VICENTE GONCALVES17/3/2008

Id: 2418918

ATO DO GOVERNADOR DECRETOS DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 6.º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, com validade a contar de 11 de agosto de 2022, o Coordenador RONALDO LEITE PACHECO AMARAL, ID Funcional nº 4366201-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o titular Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, nas faltas e impedimentos legais. Processo nº SEI-040172/000103/2022.

DESIGNAR, nos termos do § 6.º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, o Superintendente FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS, ID Funcional nº 1943036-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o titular da Subsecretaria de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Fazenda, nas faltas e impedimentos legais. Processo nº SEI-040077/000114/2022.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 17 de agosto de 2022, MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE, ID FUNCIONAL Nº 1938113-1, para exercer, com validade a contar de 15 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Fundos de Interesse Público, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001269/2022.

NOMEAR MILENA ALMEIDA SUHETT, ID FUNCIONAL Nº 5036377-8, para exercer, com validade a contar de 17 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Fundos de Interesse Público, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Maria das Graças Andrade, ID Funcional nº 1938113-1. Processo nº SEI-070026/001288/2022.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 23 de agosto de 2022, publicado no D.O. de 24/08/2022, que nomeou ELLEN FERNANDES BARRETO KUNZER CANDIDO, ID FUNCIONAL 5109694-3, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Políticas de Proteção e Bem-Estar Animal, da Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal - RJPE/TJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Priscila de Albuquerque Seferian, ID Funcional nº 51162700-9. Processo nº SEI-020007/004363/2022.

DESIGNAR, nos termos do § 6.º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, com validade a contar de 23 de julho de 2022, o Assistente LUCAS BERNARDO DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 51257246, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o titular da Coordenadoria de Acervo, da Superintendência da Lettura e do Conhecimento, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, nas faltas e impedimentos legais. Processo nº SEI-180007/002093/2022.

Id: 2418936

ATO DO GOVERNADOR DECRETOS DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 14/02/2022, o servidor JONATHAN AFONSO DOS SANTOS, ID. Funcional nº 50349872, do cargo efetivo de Assistente Técnico de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 16, I do Decreto-Lei nº 220/1975 e do art. 54, I do Decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-150033/000219/2022.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 12/07/2019, a servidora LYA GOMES SANTOS, Id. Funcional nº 50284967, matrícula nº 3061978-7, do cargo efetivo de Assistente Técnico de Identificação Civil, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 16, I do Decreto-Lei nº 220/1975 e do art. 54, I do Decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-150159/003464/2022.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 25/10/2021, o servidor JOÃO VICTOR SANT'ANNA CARDOSO, Id. Funcional nº 50283006, matrícula nº 3061732-8, do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 16, I do Decreto-Lei nº 220/1975 e do art. 54, I do Decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-150159/005469/2022.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 21/06/2022, o servidor TACIO JUNQUEIRA CAMPEAN, Id. Funcional nº 5499666, do cargo efetivo de Assistente Técnico de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 16, I do Decreto-Lei nº 220/1975 e do art. 54, I do Decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-150159/003075/2022.

Id: 2418908

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR MARINA LOPES FRANCO SIMÕES para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.180, de 16/08/2022. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

NOMEAR RENATA PONTES CHAVES para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Superintendência da Operação FOCO, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisões, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Maurício Roberto Carvalho de Souza, ID Funcional nº 5657610. Processo nº SEI-150001/019247/2022.

NOMEAR REGILAINE PEREIRA DA CUNHA para exercer o cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DA1-2, da Superintendência de Integração Governamental, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Estado do Governo, anteriormente ocupado por Eduardo Anderson Santos do Nascimento, ID Funcional nº 4270993-8. Processo nº SEI-420001/001789/2022.

NOMEAR FÁBIO DA SILVA SIQUEIRA, ID FUNCIONAL Nº 4378056-3, para exercer, com validade a contar de 23 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em vaga prevista pelo Decreto nº 48.120, de 08 de junho de 2022. Processo nº SEI-120001/007892/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 17 de agosto de 2022, KARINA MARIANO DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5129140-1, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras. Processo nº SEI-170026/002907/2022.

NOMEAR ARLINDO MACHADO FERREIRA para exercer, com validade a contar de 17 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, anteriormente ocupado por Karina Mariano de Oliveira, ID Funcional nº 5129140-1. Processo nº SEI-170026/002907/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 27 de junho de 2022, MICHELLI PINTO NOGUEIRA, ID FUNCIONAL Nº 2582755-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenação Geral das Centrais Regionais de Regulação, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080001/018725/2022.

NOMEAR CLAUDIA SALEM DE PAOLA, ID FUNCIONAL Nº 3112176-4, para exercer, com validade a contar de 22 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenação Geral das Centrais Regionais de Regulação, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Michelli Pinto Nogueira, ID Funcional nº 2582755-3. Processo nº SEI-080001/018725/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 15 de agosto de 2022, FABRICIO STEPHAN DIAS NOBRE, ID FUNCIONAL Nº 5082361-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/010566/2022.

NOMEAR FABRICIO STEPHAN DIAS NOBRE, ID FUNCIONAL Nº 5082361-2, para exercer, com validade a contar de 15 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos Estratégicos, da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Franciele Hardoin Lambert, ID Funcional nº 5035772-7. Processo nº SEI-030029/010566/2022.

NOMEAR LETICIA DE ARAUJO PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5013759-0, para exercer, com validade a contar de 15 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Fabricio Stephan Dias Nobre, ID Funcional nº 5082361-2. Processo nº SEI-030029/010566/2022.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 24 de agosto de 2022, DOUGLAS BORGES DOS SANTOS, ID. FUNCIONAL Nº 5118808-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº SEI-100001/001674/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de agosto de 2022, ROSELENE NICOLAU TOLENTINO BREDER, ID FUNCIONAL Nº 5130605-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº SEI-100001/001669/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 17 de agosto de 2022, MILENA ALMEIDA SUHETT, ID FUNCIONAL Nº 5036377-8, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbá-

no, da Superintendência de Fundos de Interesse Público, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001288/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 17 de agosto de 2022, KAMYLLA RIBEIRO MACHADO, ID FUNCIONAL Nº 5106642-4, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001288/2022.

NOMEAR KAMYLLA RIBEIRO MACHADO, ID FUNCIONAL Nº 5106642-4, para exercer, com validade a contar de 17 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano, da Superintendência de Fundos de Interesse Público, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Milena Almeida Suhett, ID Funcional nº 5036377-8. Processo nº SEI-070026/001288/2022.

NOMEAR ALINE GOUDARD DE FREITAS GUIMARÃES, ID FUNCIONAL Nº 562891-1, para exercer, com validade a contar de 22 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Nathália de Araujo Azevedo, ID Funcional nº 5089955-4. Processo nº SEI-310003/002455/2022.

NOMEAR ISADORA SILVA VIEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5128417-0, para exercer, com validade a contar de 22 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Joana Cristina Leandro dos Santos, ID Funcional nº 5124518-3. Processo nº SEI-310003/002455/2022.

NOMEAR MARCOS LUIZ GONCALVES, ID FUNCIONAL Nº 2969308-0, para exercer, com validade a contar de 16 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, anteriormente ocupado por Jose Vinicius Mello Coutinho, ID Funcional nº 5015481-8. Processo nº SEI-320001/002251/2022.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

ATO DE 16/08/2022 - REPUBLICADO NO D.O. DE 18/08/2022 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-070010/000267/2022, fica ratificado para IGOR AZEREDO DE ALMEIDA, o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, mantidos os demais termos.

ATO DE 09/08/2022 - PUBLICADO NO D.O. DE 10/08/2022 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310003/002382/2022, fica ratificado para ERIKA RESSUREIÇÃO FERREIRA, o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

Id: 2418937

ATO DO SECRETÁRIO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

CONSTITUI Comissão de Sindicância Investigativa ao Processo nº SEI-150001/007057/2021 e DESIGNA os servidores LUCYMYRE CABRAL PONTES/Id. Funcional 511768-1; LUCAS BARBOSA GODINHO/Id. Funcional 5112402-5 e LUIZ FERNANDO CACCIATORE GAIER/Id. Funcional 5093487-2; para compor a Comissão de Sindicância, sob a presidência da primeira, para processar o feito, fixando desde logo o prazo de 30 (trinta dias) para conclusão do trabalho.

Id: 2418906

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 2009 - PUBLICADO NO D.O. DE 11/05/2009 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-E-03/3670/2009, fica ratificada a matrícula do servidor, abaixo listado, nomeado para o cargo de Professor Inspeção Escolar, do Quadro I - Permanente, da Secretaria de Estado de Educação.

COORDENADORIA: METROPOLITANA IV

MATRÍCULA NOMEADMISSÃO

942722-0 MACIEL PEREIRA DA SILVA/17/03/2008

Id: 2418919

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 23 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO Nº SEI-150001/005881/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, no valor total de R\$ 155.403,52 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e três reais e cinquenta e três centavos), referente a serviços de campanhas de publicidade realizadas em 2021, tendo por credora a Agência NOVA SB COMUNICAÇÃO S/A - CNPJ 57.118.929/0001-37.

DE 24 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO Nº SEI-120130/001042/2021 - AUTORIZO a celebração do Termo de Entrega e Recebimento em favor da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, tendo por objeto o imóvel localizado na Rua Roberto Bedran s/nº, Centro, São João de Meriti/ RJ de Janeiro, CEP 32877, que deverá observar a minuta apresentada no id 36964331.

Id: 2418905

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO Nº SEI-260007/029136/2022 - AUTORIZO a cessão do servidor RODRIGO MILONE, ID Funcional nº 5019339, vínculo 01, Matrícula nº 3041346-2, Assistente Executivo / 40 horas, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, para a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com ônus para o órgão cessionário, consoante os termos do Decreto nº 46.560 de 21 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-260007/032983/2022 - AUTORIZO a cessão do servidor IAN DIAS VELOSO DE ALMEIDA, Matrícula nº 3043801-4, ID Funcional nº 5015049-9, Auditor do Estado, do Quadro Permanente da Controladoria Geral do Estado - CGE, para a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ/Coordenador de Controle e Gerenciamento de Risco da Auditoria, sem ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-330018/001248/2022 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 09 de agosto de 2022, página 03, 2ª coluna:

Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-330018/001248/2022 - AUTORIZO... nos termos do Decreto nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019. Leia-se: PROCESSO Nº SEI-330018/001248/2022 - AUTORIZO... nos termos do Decreto nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019, com validade a contar de 15/07/2022.

PROCESSO Nº SEI-260002/001307/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor DARIO NEPOMUCENO DA SILVA NETO, ID Funcional nº 42801384, Matrícula nº 0039502 - Professor Docente I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, para a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com validade a contar de 22/03/2022 e com ônus para o órgão cessionário, consoante os termos do Decreto nº 46.560 de 21 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-150001/006674/2022 - AUTORIZO a cessão do servidor RICARDO LEONARDO VIANNA RODRIGUES, Matrícula nº 4341752-3, do Quadro de Pessoal do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro/Gabnete da Presidência, com ônus para o órgão cessionário.

Id: 2418933